

EDITAL
INEXIGIBILIDADE Nº 53/2024
COM FULCRO NO ART. Nº 74, INCISO III F da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, Inscrito no CNPJ Nº 02.394.757/0001-32, com sede à Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a inexigibilidade de licitação, nos termos Artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	ART. 74, III F LEI 14.133/21
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INFORMAÇÕES:	licitacao_palmeirasdegoias@hotmail.com
LINK DO EDITAL:	https://palmeirasdegoias.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio

1.0 – DO OBJETO:

1. Constitui objeto desta Chamada Publica, **Contratação de serviços especializados para estruturação da Guarda Civil Municipal e aplicação do curso de formação para Guarda Civil, com elaboração de projeto pedagógico, conforme disposto na matriz curricular da SENASP, e aplicação do curso de formação inicial com carga horária de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas/aulas, para 20 (vinte) alunos.**

1.1 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação: 22.10.06.181.2002.2.007.3.3.90.39.152-48; 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.137-48..

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para contratação será de **R\$ 230.000,00**.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

4.2 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de



Palmeiras de Goiás;

4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1 Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2 Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá o Município revogar a presente Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Palmeiras de Goiás-GO, 18 de Outubro de 2024.

Luciano Dioclésio da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados para estruturação da Guarda Civil Municipal e aplicação do curso de formação para Guarda Civil, com elaboração de projeto pedagógico, conforme disposto na matriz curricular da SENASP, e aplicação do curso de formação inicial com carga horária de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas/aulas, para 20 (vinte) alunos.

1.2 AMPARO LEGAL: Esta contratação se dará amparada na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo a parte contratada ser empresa com amplo domínio no campo de conhecimento, para a prestação de serviços técnicos especializados de estruturação da Guarda Civil Municipal e aplicação do curso de formação para Guarda Civil, com elaboração de projeto pedagógico, conforme disposto na matriz curricular da SENASP, e aplicação do curso de formação inicial com carga horária de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas/aulas, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços técnicos especializados que visam o planejamento, a operacionalização, a organização e a execução Contratação de serviços especializados para estruturação da Guarda Civil Municipal e aplicação do curso de formação para Guarda Civil, com elaboração de projeto pedagógico, conforme disposto na matriz curricular da SENASP, e aplicação do curso de formação inicial com carga horária de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas/aulas, para 20 (vinte) alunos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Município de Palmeiras de Goiás, no intuito de promover a segurança pública e o bem-estar de seus cidadãos, busca a contratação de serviços especializados para a estruturação da Guarda Civil Municipal. Tal iniciativa justifica-se pela necessidade de aprimoramento da segurança pública, uma vez que a estruturação da Guarda Civil Municipal é fundamental para complementar as ações de segurança pública no município, atuando na prevenção e combate à criminalidade, na proteção do patrimônio público e na promoção da ordem pública.

3.2 Além disso, a contratação atende à exigência legal estabelecida pela Lei Federal nº 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais, que estabelece normas gerais para a criação e funcionamento das Guardas Municipais, exigindo a capacitação adequada dos agentes.

3.3 A contratação de serviços especializados para a aplicação do curso de formação inicial, com carga horária de 476 horas/aulas, conforme a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), garantirá a qualificação profissional e o preparo adequado dos agentes da Guarda Civil Municipal para o exercício de suas funções. A elaboração de um projeto pedagógico alinhado às diretrizes da SENASP proporcionará uma formação padronizada e de qualidade, capacitando os agentes para atuarem de forma eficiente e dentro dos princípios legais e éticos.

3.4 O investimento na estruturação e capacitação da Guarda Civil Municipal demonstra o compromisso da administração municipal em valorizar e qualificar seus profissionais de segurança pública,

proporcionando melhores condições de trabalho e desenvolvimento na carreira.

3.5 Assim, a presente contratação busca o conhecimento técnico e a experiência comprovada de empresas especializadas na estruturação de corpos de segurança pública, assegurando um padrão de qualidade elevado no desenvolvimento do projeto pedagógico e na aplicação do curso de formação. Considerando que as empresas são formadas por profissionais qualificados, os quais garantem a conformidade com a Matriz Curricular da SENASP, essencial para a capacitação padronizada e reconhecida nacionalmente, com uma carga horária de 476 horas/aula, para 20 (vinte) alunos.

3.6 A terceirização também traz eficiência e qualidade na capacitação, utilizando metodologias avançadas, recursos didáticos adequados e instrutores experientes. Além disso, a contratação pode ser mais econômica e rápida, evitando os custos e o tempo necessário para desenvolver internamente a estrutura de formação.

3.7 A contratação da formação inicial e do programa pedagógico proporciona uma avaliação objetiva e imparcial dos resultados, assegurando a qualidade do treinamento e o atingimento dos objetivos educacionais.

3.8 Diante do exposto, a contratação de serviços especializados para a estruturação da Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, incluindo a elaboração de projeto pedagógico e a aplicação do curso de formação inicial, mostra-se plenamente justificada. Tal medida contribuirá para o aprimoramento da segurança pública no município, atendendo às exigências legais e proporcionando uma formação qualificada e padronizada aos agentes da Guarda Civil Municipal, em benefício de toda a população.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO.

4.1 O curso de formação será realizado no Município de Palmeiras de Goiás, em locais previamente disponibilizados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar à comissão organizadora e fiscalizadora todo o plano do curso de formação e se submeter à fiscalização permanente, ouvindo-a, quando aos locais de aplicação.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O prazo para a execução do objeto deverá se dar em conformidade com o cronograma a ser elaborado pela empresa executora, em razão das diversas etapas e fases de um curso de formação. No entanto, deverá ser o curso de formação finalizado no prazo máximo duzentos e dez (210) dias.

5.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa contratada deverá, por escrito solicitar prorrogação e apresentar justificativas.

5.3. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, que poderá de modo justificado, acolher ou não o pedido.

5.4. Vencidos os prazos de execução ou de prorrogação e não cumprida a obrigação, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor total estimado da despesa foi realizado através de levantamento realizado pelo departamento de compras com apoio desta Secretaria por meio de encaminhamento de contratos anteriores, contendo objetos similares ao desta contratação.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UND
01	01	Contratação de serviços especializados para estruturação da Guarda Civil Municipal e aplicação do curso de formação para Guarda Civil, com elaboração de projeto pedagógico, conforme disposto na matriz curricular da SENASP, e aplicação do curso de formação inicial com carga horária de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas/aulas, para 20 (vinte) alunos.	ser

7. DO PRAZO DE GARANTIA

A contratada deve garantir os serviços até a entrega total do objeto.

8. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços objeto do Contrato conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e das normas legais exigidas.
- 8.2. Apresentar à Comissão do Concurso a metodologia dos trabalhos envolvendo as etapas, critérios e duração do curso de formação.
- 8.3. Elaborar um projeto pedagógico alinhado com as diretrizes e exigências da Matriz Curricular da SENASP, incluindo a carga horária de 476 horas/aula.
- 8.4. Controlar e Executar todas as etapas do Curso de Formação.
- 8.5. Disponibilizar sitio na página oficial da CONTRATADA na internet com as informações gerais e instruções sobre o Curso de Formação.
- 8.6. Disponibilizar profissionais com vasta experiência e qualificações específicas na área de segurança pública, garantindo um padrão de ensino elevado.
- 8.7. Ministras os cursos de formação utilizando metodologias pedagógicas avançadas e práticas atualizadas, otimizando o processo de aprendizado dos futuros guardas.
- 8.8. Manter-se atualizada e em conformidade com todas as legislações, normas e diretrizes vigentes na área de segurança pública, adaptando o conteúdo dos cursos conforme necessário.
- 8.9. Emitir relatório, compatível com a plataforma Windows, contendo dados cadastrais dos candidatos aprovados no curso de formação (nome, sexo, data de nascimento, CPF, RG, nome da mãe, nome do pai, etc.);
- 8.10. Observar as disposições legais que regulamentam as Guardas Cíveis Municipais.
- 8.11. Estruturas a Guarda Civil Municipal, fornecendo consultoria e assessoria especializada à Administração, a fim de regulamentar os dispositivos legais da GCM.
- 8.12. Publicar na página da internet da CONTRATADA o aviso, editais e quaisquer documentos referentes ao curso de formação da guarda.
- 8.13. Receber, analisar e atender, quando viáveis e razoáveis as solicitações dos candidatos que

necessitam de condições especiais.

8.14. Atender e sanar as dúvidas dos candidatos, por meio de e-mails, durante execução do curso de formação.

8.15. Assumir toda a responsabilidade técnica, administrativa, e de recursos humanos, incluindo despesas com o pessoal, materiais de consumo, publicações (exceto na Imprensa Oficial), encargos sociais, taxas bancárias, ônus decorrentes e necessários à execução dos serviços;

8.16. Responsabilizar-se pela elaboração, edição e impressão de todo o material para aplicação do curso de formação.

8.17. Resguardar o absoluto sigilo em todas as etapas do curso de formação.

8.18. Convocar os candidatos, através da página oficial de internet da CONTRATADA, divulgando dia, hora e local das aulas do curso de formação.

8.19. Aplicar as aulas às suas expensas e sob sua coordenação e supervisão, contando com pessoal próprio, para coordenação dos locais, capacitando para esse fim, e dando treinamento e instruções ao pessoal local, especificamente para composição da Equipe de Aplicação.

8.20. Disponibilizar profissionais para a aplicação do curso de formação;

8.21. Proceder à avaliação do curso de formação, com observância das normas constantes no Edital do Concurso.

8.22. Receber e analisar recursos porventura interpostos pelos candidatos, emitindo parecer individualizado e fornecendo todo material necessário à publicação;

8.23. Disponibilizar na internet formulário para recurso.

8.24. Divulgar na página oficial de internet da CONTRATADA as listagens do resultado.

8.25. Entregar à Comissão, no meio que esta indicar, a listagem final dos aprovados em ordem alfabética.

8.26. Atender a todas as exigências normatizadas e pela legislação pertinente;

8.27. Prestar consultoria e auxílio ao Departamento de Recursos Humanos, responder possíveis questionamentos do Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público, órgãos fiscalizadores das profissões regulamentadas, demandas judiciais interpostas contra o curso de formação e responsabilizar-se perante terceiros, no caso de anulação do curso de formação, em face de edital ou atos atribuíveis ao seu planejamento.

8.28. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

8.29. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato.

8.30. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros.

8.31. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, ainda que resultante de caso fortuito, mal súbito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

8.32. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, causado à Prefeitura Municipal decorrente da execução do contrato.

8.33. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.34. Não delegar ou transferir as obrigações.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos técnicos e jurídicos próprios da Prefeitura Municipal e do Município de Palmeiras de Goiás para a elaboração do Edital do Curso de Formação, bem como os subsídios necessários para que a mesma consiga viabilizar os conteúdos a serem cobrados dos candidatos na prova para inserção do Edital.
- 9.2. Promover todas as publicações oficiais necessárias e relativas à execução do Curso de Formação, tais como extrato do Edital, resultados, retificações e comunicados aos candidatos;
- 9.3. Promover a disponibilização das salas para aplicação das aulas, dos postos de atendimentos aos interessados, em quantidade compatível com o número de inscritos, em condições de acesso e segurança, sem custos adicionais para a CONTRATADA;
- 9.4. Disponibilizar material de limpeza, uniforme e materiais de higiene básica para execução do curso de formação.
- 9.5. Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA, remetendo-lhe advertências, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória, bem como notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 9.7. Providenciar o arquivamento e guarda de todo o material inerente ao Curso de Formação contratado, que ficará à disposição para eventuais auditorias;
- 9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 9.10. Disponibilizar os locais de aplicação das aulas, bem como todos os materiais necessários para manutenção do mesmo, especialmente no tocante aos materiais de limpeza.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos necessários à comprovação de sua capacidade técnica e especialização na execução do objeto licitado. Haverá a necessidade de apresentação de documento demonstrativo desta capacidade técnica, bem como comprovação de já ter havido executado serviços análogos pertinentes e compatíveis com o objeto.

A Proposta Técnica deverá conter todos os atestados, declarações, certidões e quaisquer outros documentos em original ou cópia autenticada em cartório ou por membro da equipe de licitação, que comprove a experiência da licitante, devendo a interessada comprovar:

- a) Que possui Equipe Técnica para aplicação do curso de formação, em conformidade com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) para Guarda Civil Municipal;
- b) Que possui Experiência Profissional na realização de Curso de Formação para Guarda Civil Municipal;
- c) Que possui Experiência na realização de outros Cursos para Treinamento e Formação Profissional de cargos públicos;
- d) Que possui Estrutura Operacional para a execução dos serviços.

11- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade de contratação de serviços especializados para estruturação da Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, incluindo a realização de curso de formação, conforme detalhado no Termo de Referência, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

O objeto da contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto expressamente na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A empresa a ser contratada possui notória especialização no campo de sua atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências e outros requisitos relacionados às suas atividades, conforme exigido no §3º do art. 74 da Lei 14.133/2021. Isso é evidenciado pelos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência para avaliação da experiência e capacidade técnica dos proponentes.

A estruturação da Guarda Civil Municipal e a realização do curso de formação possuem características singulares que demandam conhecimentos específicos e experiência comprovada, não se tratando de serviço comum disponível no mercado.

Dada a natureza intelectual e a singularidade dos serviços, bem como a notória especialização requerida, torna-se inviável a competição entre diferentes fornecedores em bases objetivas, justificando a contratação direta. A contratação deverá seguir as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e demais regulamentações aplicáveis, conforme previsto no item 6.1.10 do Termo de Referência.

O objeto exige a realização de diligências presenciais para adequada análise e verificação de aspectos técnicos, funcionais e operacionais, conforme mencionado no item 15.2 do documento anexo, reforçando sua natureza singular e especializada. A contratação direta de empresa com notória especialização permite obter serviços de alta qualidade e adequados às necessidades específicas do município, maximizando o interesse público e a eficiência na estruturação da Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, entende-se que estão presentes os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando a qualidade necessária na prestação desses serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para a Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do

Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Fonte 100 com Recurso do Tesouro Municipal.

13- MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1-A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo.

14.1.1-O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com A Lei nº 14.133 de abril de 2021.

14.3-O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15- RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

15.1. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Administração, total da obrigação

assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

15.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

15.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16- DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Será celebrado contrato pela Prefeitura de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e minuta do contrato.

16.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

16.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

16.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

16.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás - GO tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

16.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

16.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

16.5- As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

17- ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse desta Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2. A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

18- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório no curso da licitação e da contratação prevista no Edital.

20. RESPONSÁVEL PELO TERMO REFERÊNCIA

Cassiu Lopes Cardoso - Secretário de Administração Geral e Planejamento - Decreto 348/2018.

CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Decreto nº 348/2018